

PARECER Nº 68/2017

PROJETO DE LEI Nº 24/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

RELATOR VEREADOR SAINT' CLAIR VALADARES

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito, o projeto de lei em epígrafe “*dispõe sobre a inclusão no símbolo de vencimento “CC3”, para o cargo em comissão de Assistente Judiciário, constantes da Lei Municipal nº 1.138/2006, alterada pela lei nº 1.227/2009*”.

Visa a proposição vincular o cargo em comissão de Assistente Judiciário ao símbolo de vencimento CC-3 (R\$ 3.632,66).

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu pela sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, na forma do Substitutivo nº 1 por ela apresentado. Em seguida, a proposição foi encaminhada à Comissão de Administração Pública, que, em sua análise de mérito, concluiu pela sua aprovação, na forma do referido substitutivo.

Vem agora o projeto a esta Comissão, para exame e parecer, conforme dispõe o art. 91, inciso II, “d”, do novo Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

No ofício de encaminhamento do projeto em exame, informa o senhor Prefeito Municipal que, ao fazer um levantamento geral de cargos e salários do Poder Executivo, verificou que o cargo de Assistente Judiciário, criado pela Lei nº 1.138, de 20 de dezembro de 2006, não estava vinculado a nenhum símbolo e padrão de vencimento. Diante disso, a matéria em apreço visa vincular o vencimento do referido cargo ao símbolo CC-3, cujo valor corresponde atualmente a R\$ 3.632,66.

Cumpre registrar que a proposição em exame não acarreta despesas para o Município, uma vez que ela apenas vincula o vencimento do cargo de Assistente Judiciário ao símbolo CC-3, sem, contudo, promover qualquer aumento dele.

Quanto ao Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, entendo que ele merece prosperar, tendo em vista que se faz importante a Secretaria de Desenvolvimento Social definir o local e horário de atendimento do serviço de assistência judiciária.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 24, de 2017, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Legislação e Justiça e de Redação.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2017.

Vereador SAINT'CLARI VALADARES
Relator